



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Nº. \_\_\_\_\_

LEI Nº 36

"Proíbe a venda de terreno provido de pedreira e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Os terrenos do patrimônio municipal, providos de pedreira, não serão vendidos nem aforados.

Artigo 2º - Em se tratando de empresas industriais e comerciais, poderá ser vendida ou aforada a área necessária à instalação da fábrica respectiva.

§ Primeiro- Em caso de venda, o comprador pagará, no ato da escritura, o valor do terreno à razão de Cr\$10,00 (Dez cruzeiros) o metro quadrado.

§ Segundo - Em caso de aforamento, o requerente pagará, no ato do despacho, a quantia relativa ao foro de um ano, ficando obrigado a receber a carta de aforamento dentro do prazo de trinta dias, sob pena de perder a importância inicialmente paga e o direito ao aforamento.

Artigo 3º - É reservada ao Município a área de 100 (cem) metros em toda adjacência das instalações do Serviço de Abastecimento de Água, para sua segurança e proteção.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de maio de 1957.

Hamilton de Figueiredo  
PRESIDENTE

Pedro Jorge Assad

José Ruy Dias

Ricardo Rezaciel